

de Residuos 35.264.187/00/00

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023-CONCESTE

O Presidente do CONCESTE, Sr(a). Antonio Roseno Filho, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para as CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO E COMPLEMNTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROJETO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS DOS MUNICIPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE.

## 1- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O CONCESTE realizou pesquisas de preços, tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO E COMPLEMNTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROJETO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS DOS MUNICIPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE. Após análise verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

## 2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: "para compras e serviços não referidos no inciso anterior", alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

(...)

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o <u>dobro dos</u> valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais)**, valor este, que se enquadra no Dessa maneira se enquadra no art. 24, inciso II e Parágrafo 1°, da Lei n° 8666/93 e Art. 23, § 8° da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei n° 11.107, de 2005).



Residuos

Serve Conso

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO
E COMPLEMNTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROJETO BÁSICO DA
CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS DOS MUNICIPIOS
QUE COMPÕE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO CARIRI OESTE.

O presente Projeto Básico tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente dos procedimentos necessários com vistas à contratação de serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria de Engenharia em Geral, que compete as áreas de Engenharia Civil e as demais áreas inerentes aos serviços, no que concerne a elaboração de projetos básicos das Centrais Municipais de resíduos.

O serviço a ser contratado é essencial e imprescindível posto que a gestão pública brasileira, e em especial a gestão dos órgãos públicos ou aqueles de menor porte, considerando que não há no quadro permanente uma equipe de Engenharia. Em conformidade com a legislação brasileira de cargos e funções de acordo com a responsabilidade de cada área envolvida neste processo licitatório: Engenheiro Civil e demais áreas inerentes.

A necessidade CONCESTE no assessoramento especializado nas áreas com o objetivo de prestar assistência, assessoria, consultoria, estudos, planejamento, projetos, especificações e orientações técnicas, elaboração de orçamentos ou serviços técnicos e execução de desenhos técnicos.

É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento seja satisfatório e em tempo hábil.

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são caracterizadas em Licitações dispensadas, dispensável e inexigível.

E exceção, entretanto, só será legitimada, mediante motivação expressa e motivada, que deverá ser firmada pela autoridade administrativa competente. A exigência da Motivação encontra se expressa no Artigo 26 da Lei 8.666/1.993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



Residuos Sollo 35.264.187/00/00

I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.  $(Incluído pela Lei n^{\circ} 9.648, de 1998)$ 

Considerando-se que a legislação que regulamenta o assunto em tela, certifica-se que a dispensa de licitação se traduz na possibilidade do particular celebrar contrato direto com a administração pública, sem passar pelo crivo do processo licitatório. Em casos em que exista essa possibilidade, logicamente que o administrador tem a faculdade de licitar ou não, levando sempre em consideração o interesse público.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

#### 3- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Foi feita a escolha da proposta da empresa MORAIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 36.489.122/0001-30, mais vantajosas e compatíveis com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

#### 4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta, mas vantajosa, ocorreu com base na previa pesquisa de preços para a realização desta dispensa, assim sendo a escolha recaiu sobre o licitante acima citado, que cotou o menor preço no valor de R\$ 32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais). O preço proposto por este licitante para a contratação direta está disposto abaixo.

LICITANTE 01. MORAIS ENGENHARIA LTDA · CNPJ: 36.489.122/0001-30;

O valor desta dispensa importa na quantia de R\$ 32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais).

ARARIPE · CE, 19 de Abril de 2023.

Antonio Roseno Filho

PRESINDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Presidente do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste - CONCESTE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 014/2023-CONCESTE, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para contratação dos CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO E COMPLEMNTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROJETO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS DOS MUNICIPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE, para suprir as necessidades junto ao CONCESTE, FAVORECIDA: MORAIS ENGENHARIA LTDA , VALOR GLOBAL: R\$ 32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais).

Araripe - CE, 19 de Abril de 2023.

Antonio Roseno Filho Presidente do CONCESTE



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do CONCESTE, em cumprimento à ratificação desta Dispensa de Licitação, procedida para as Atividades do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste · CONCESTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação 014/2023-CONCESTE a seguir: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO E COMPLEMNTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROJETO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS DOS MUNICIPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE. FAVORECIDA: MORAIS ENGENHARIA LTDA VALOR GLOBAL: R\$ 32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, Parágrafo 1° e Art. 23, § 8° da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei n° 11.107, de 2005). Declaração de Dispensa emitida pela Superintendente do COCESTE e ratificada pelo(a) Sr(a). Presidente do CONCESTE, Sr. Antonio Roseno Filho.

Araripe - CE, 19 de Abril de 2023.

Antonio Roseno Filho Presidente do CONCESTE



#### TERMO DE CONTRATO Nº 2023.04.24.01-CONCESTE



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DO CONCESTE, COM A EMPRESA: MORAIS ENGENHARIA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião de Sousa, nº 54 - Centro - Araripe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 35.264.181/0001-48, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Presidente do CONCESTE, Sr(a). Antonio Roseno Filho, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa: MORAIS ENGENHARIA LTDA, sediada a Rua Presidente Vargas nº 71, Sala 101, Bairro - Centro, na Cidade de Milagres - CE, inscrita no CNPJ sob nº. 36.489.122/0001-30, neste ato representada por seu(ua) Titular o(a) Sr(a). Lacordaire Rodrigues Morais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 942.770.630-15, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 014/2023-CONCESTE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 014/2023-CONCESTE, art. 24, inciso II, Parágrafo 1º da Lei nº 8666/93 e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO E COMPLEMNTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROJETO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS DOS MUNICIPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela os serviços, objeto deste contrato o valor global de R\$ 32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais).
  - 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
  - 3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
  - 3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.



## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.
- 5.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 5.3- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias

para o fornecimento do objeto do Contrato.

- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f)Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- i) A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;
- j) A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

caririoeste@conceste.ce.gov.br Rua Sebastião de Sousa, n 54,

Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

8 65 / 8

- 7.1 O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONCESTE.
- 7.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONCESTE não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.
- 8.2 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CONCESTE, que atestará a entrega do objeto licitado.
- 9.2 Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.
- 9.3 Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do CONCESTE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.
- 9.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 9.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:
- a. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b. A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c. A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, através de Certificado de Regularidade CRF;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.
- 9.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

caririoeste@cod este.ce.gov.b Rua Sebastião de Sousa, n 54,

Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

661

9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

9.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.18.122.0001.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Reg. do Cariri Oeste; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CONCESTE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

"av officie" de la suite desir de la suite destant de la suite de

AB Residuos

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONCESTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIA QUINTA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

15.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

15.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

 I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araripe Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Araripe (CE), 24 de Abril de 2023.

PRESIDENTE DO CONCESTE

CONTRATANTE

Lacordaire Rodrigues Morais MORAIS ENGENHARIA LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

01. Condine de Olivina Silva Nome: Condine de Olivina Silva

CPF/MF: 076. 355.043-47

02. F 9 Mala / Monals & L.
Nome: Francis & Edwalds & Boom Monais Ginian

CPF/MF 039. 737. 953-63



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato decorrente da dispensa de licitação nº 014/2023-CONCESTE, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA READEQUAÇÃO E COMPLEMNTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PROJETO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS DOS MUNICIPIOS QUE COMPÕE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE, foi afixado no dia 24 de Abril de 2023, no flanelógrafo deste CONCESTE, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe (CE), 24 de Abril de 2023.

Antonio Roseno Filho Presidente do CONCESTE

> caririoeste@conceste.ce.gov.br Rua Sebastião de Sousa, n 54, Centro - Araripe. CEP: 63.170-000

de Residuos